

LEI Nº 756

SÚMULA: Estima e fixa a Despesa no Município de Palmas, para o Exercício de 1984.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PALMAS, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, ETC.,

DECRETA:

Artigo 1º - O Orçamento do Município de Palmas, para o exercício financeiro de 1.984, discriminado pelos anexos integrantes desta Lei, estima a receita em CR\$ 1.228.300.000,00 (Um bilhão, duzentos e vinte e oito milhões e trezentos mil cruzeiros) e fixa a despesa em igual importância.

Artigo 2º - A receita será realizada mediante arrecadação de tributos, rendas e ou decorrentes de Lei, na forma vigente e de acordo com o seguinte desdobramento:

1) RECEITAS DE RECOLHIMENTOS CENTRALIZADOS		CR\$ 1.228.300.000,00
1.1) Receitas Correntes		CR\$ 1.028.300.000,00
Receita Tributária	CR\$ 73.800.000,00	
Receita Patrimonial	CR\$ 8.400.000,00	
Receita Industrial	CR\$ 5.000.000,00	
Receita de Serviços	CR\$ 6.000.000,00	
Transferências Correntes	CR\$ 904.500.000,00	
Receitas Diversas	CR\$ 30.600.000,00	
1.2) RECEITAS DE CAPITAL		CR\$ 200.000.000,00
Operações de Crédito	CR\$ 50.000.000,00	
Transferência de Capital	CR\$ 150.000.000,00	

Artigo 3º - A despesa será realizada segundo a discriminação constante dos quadros que integram esta Lei, e terá o seguinte desdobramento:

1) DESPESAS POR FONTES DE RECURSOS

1.1) Programação a conta de Recursos do Tesouro CR\$ 1.228.300.000,00

2) Despesas por Órgãos

2.1) Órgão Legislativo CR\$ 39.000.000,00

2.2) Órgão Executivo CR\$ 1.189.300.000,00

- Gabinete do Prefeito	CR\$ 22.100.000,00
- Assessoria de Planejamento	CR\$ 7.000.000,00
- Assessoria Jurídica	CR\$ 5.000.000,00
- Departamento de Administração	CR\$ 8.000.000,00
- Divisão de Pessoal	CR\$ 3.500.000,00
- Divisão de Material	CR\$ 3.500.000,00
- Divisão de Administração	CR\$ 7.300.000,00
- Departamento de Finanças	CR\$ 7.000.000,00
- Divisão de Contabilidade	CR\$ 4.000.000,00
- Divisão de Tesouraria	CR\$ 9.000.000,00
- Divisão de Tributação	CR\$ 38.600.000,00
- Deptº de Obras e Viação e Serviços	CR\$ 13.500.000,00
- Divisão de Obras	CR\$ 78.000.000,00
- Div. de Serv. Urbanos	CR\$ 127.000.000,00
- Div. Rodoviária Municipal	CR\$ 312.327.285,00
- Departamento de Educação	CR\$ 12.500.000,00
- Divisão de Ensino	CR\$ 385.500.000,00
- Divisão de Assist. ao Educando	CR\$ 7.250.000,00
- Dep. de Cultura e Esportes	CR\$ 4.600.000,00
- Divisão de Cultura	CR\$ 6.600.000,00
- Divisão de Esportes	CR\$ 8.000.000,00
- Dep. de Promoção Social	CR\$ 16.000.000,00
- Dep. de Agropecuária	CR\$ 11.699.000,00
- Encargos Gerais do Município	CR\$ 91.323.715,00

Art. 4º - As despesas de pessoal, e outras necessárias a realização de Obras, quando executadas por administração direta correrão por conta dos investimentos.

Art. 5º - Fica o Poder Executivo autorizado a:

- a) Realização de operações de crédito por antecipação da receita até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) da estimativa orçamentária.
- b) Abrir crédito suplementares, até 35% (trinta e cinco por cento) da estimativa orçamentária sendo indispensável importância observar as normas do artigo 43 da Lei nº 4320 de 17/03/64.
- c) Redistribuir, por Decreto despesas vinculadas as receitas desde que a Legislação Federal assim o exija.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor no dia 01 de janeiro de 1.984.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões da CÂMARA MUNICIPAL DE PALMAS,
Em 08 de novembro de 1983.

ANTONIO RAMPAZZO
PRESIDENTE

MIRALDO DE CARLI
1º SECRETÁRIO